



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CGJ/PI - CGCCOR
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 69/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS para a criação e funcionamento do Programa Ajudar para Reintegrar.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico - Bairro: Cabral, CEP: 64.000-830 Teresina (PI), CNPJ: 07.240.515/0001-08 neste ato representada pelo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, e a SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.535.926/0001-86, situada na R. Acre, 340 - Cabral, Teresina - PI, 64000-822, funcionando temporariamente na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico - Bairro: Cabral, na cidade de Teresina/PI, representada por sua Secretária, Professora MARIA REGINA SOUSA, doravante denominados simplesmente de CGJPI e SASC/PI,

CONSIDERANDO que muitas das pessoas presas em flagrante, que são soltas na audiência de custódia, em Teresina, não têm condições financeiras para comprar passagem de ônibus para retornar às suas residências, por vezes, em outros municípios;

CONSIDERANDO que, por vezes, adolescentes liberados do sistema sócio-educativo também padecem da mesma falta de recursos para aquisição de passagem de ônibus para retorno a suas residências;

CONSIDERANDO que tal situação pode até contribuir para novas práticas delituosas;

CONSIDERANDO que o fornecimento de passagens de ônibus a essas pessoas pode contribuir para sua reintegração à sociedade de forma honesta e produtiva, reduzindo a violência e a criminalidade;

RESOLVEM CELEBRAR ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL DO ACORDO

Constitui-se objeto deste Instrumento a cooperação técnico-jurídica dos parceiros para o fornecimento de passagens de ônibus municipais e intermunicipais às pessoas que, presas em flagrante, são soltas na audiência de custódia, e aos adolescentes liberados do sistema socioeducativo, em Teresina, e não têm condições financeiras para comprar passagem de ônibus a fim de retornar a suas residências.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1) Recomendar aos juízes que presidem audiências de custódia, em Teresina, e constatando que a pessoa, tendo sido presa, seja solta na audiência, e declare não ter condições financeiras de adquirir passagem de ônibus para seu retorno a sua residência, encaminhar essa pessoa à SASC, para recebimento da passagem.

2) Recomendar aos juízes que, ao procederem à liberação de adolescentes do sistema socioeducativo, e ao constatarem não terem estas condições financeiras de adquirir passagem de ônibus para o retorno a sua residência, o encaminhamento dessas pessoas à SASC para o recebimento da passagem.

3) Acompanhar, através da Central de Inquéritos de Teresina e da 2a. Vara da Infância e da Juventude da Capital, o cumprimento integral e adequado das recomendações supra.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

1) Fornecer, às pessoas encaminhadas pelos juízes das audiências de custódia, as passagens de ônibus, municipais e intermunicipais de que necessitem para seu deslocamento a suas residências; e

2) Fornecer, aos adolescentes liberados do sistema sócio-educativo, as passagens de ônibus, municipais e intermunicipais de que necessitem para seu deslocamento a suas residências.

CLÁUSULA QUARTA- DOS REPRESENTANTES

Os parceiros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste, designarão representantes para acompanhamento do cumprimento dos termos deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

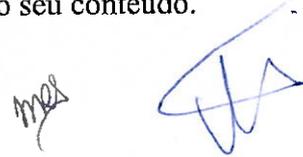
O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando cada instituição responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As partes acordantes providenciarão a divulgação do presente Acordo de Cooperação em seus respectivos âmbitos internos e externos.

Parágrafo único - Do material de divulgação

Qualquer produção publicitária ou de divulgação do presente Acordo de Cooperação deve citar a cooperação de todos os parceiros, que devem ter ciência prévia do seu conteúdo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Interinstitucional poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante Acordo firmado pelas partes.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO é de 2 (dois) anos, a partir da data da assinatura, na forma da lei.

CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO

A denúncia do presente Acordo, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do último partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA POSTERIOR ADESÃO AO ACORDO

Poderão aderir este Acordo de Cooperação, na qualidade de parceiros e/ou apoiadores, todas as instituições públicas e privadas, de âmbito municipal e estadual, que manifestem, formalmente, seu interesse. Nesta hipótese, poderá ser firmado termo específico para definição do objeto da parceria e/ou apoio ofertado, após prévia oitiva dos partícipes.

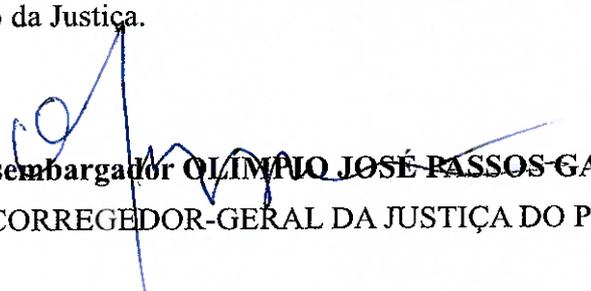
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e não previstos neste Acordo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de contrato ou convênio específico para determinada situação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo, lavrou-se este Termo de Cooperação entre a Corregedoria Geral da Justiça e a Secretaria Estadual da Ação Social, Trabalho e Direitos Humanos, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem devidamente assinadas pelos mencionados representantes dos Parceiros, a ser publicado no Diário do Estado e no Diário da Justiça.


Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ


MARIA REGINA SOUSA

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA AJUDAR PARA REINTEGRAR

INSTITUIÇÕES:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

SIGNATÁRIOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e Dra. MARIA REGINA SOUSA - SECRETÁRIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

GERENTES DO PROJETO

José Vidal de Freitas Filho e Marianna Guimarães Sobral Cabral Nunes, magistrado e servidora do Tribunal de Justiça do Piauí.

DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto:

Constitui-se objeto deste Instrumento a cooperação técnico-jurídica dos parceiros para o fornecimento de passagens de ônibus municipais e intermunicipais às pessoas que, presas em flagrante, são soltas na audiência de custódia, em Teresina e não têm condições financeiras para comprar passagem de ônibus a fim de retornar a suas residências.

Alinhamento Estratégico:

O presente Termo de Cooperação está alinhado com o Plano de Gestão da Corregedoria Geral da Justiça 2023 – 2024, nos seguintes macrodesafios e iniciativas estratégicas: Garantia dos direitos fundamentais e Fortalecimento da Relação institucional do Judiciário com a Sociedade.

Justificativa da Proposição:

O presente projeto visa implementar uma política de auxílio com o fornecimento de passagens de ônibus às pessoas que, presas em flagrante, são soltas na audiência de custódia, em Teresina e não têm condições financeiras para comprar passagem de ônibus a fim de retornar a suas residências. Tal medida pode contribuir para a reintegração à sociedade de forma honesta e produtiva, reduzindo a violência e a criminalidade.

Metas a serem atingidas:

- Reunião entre os signatários para elaboração dos termos da minuta de cooperação interinstitucional;

- Aprovação do termo de Cooperação;

- Assinatura do termo de Cooperação;

- Adoção do que fora instrumentalizado no Termo de Cooperação;



- Acompanhamento da ação proposta no presente termo e apoio logístico para continuidade do objeto do acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

As atribuições dos signatários do presente Acordo são:

a) envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do Acordo de Cooperação Interinstitucional;

b) indicar os agentes interlocutores de cada instituição para gerenciar, no âmbito de cada instituição acordante, as ações e atividades decorrentes do presente Acordo;

c) gerenciar, no âmbito de sua instituição, as ações e atividades decorrentes do presente acordo;

d) providenciar a divulgação desta ação em seus âmbitos internos e externos, ficando ajustado que qualquer produção publicitária ou de divulgação do presente ajuste deve citar a cooperação de todos os parceiros, que devem ter ciência prévia de seu conteúdo;

e) indicar o setor responsável de cada entidade signatária deste Acordo para prestar as informações necessárias para o seu cumprimento, indicando telefone e e-mail para contato;

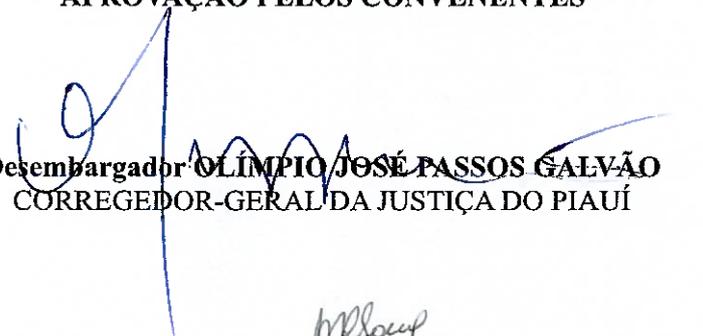
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

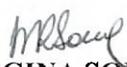
O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando cada instituição responsável pela aplicação dos seus próprios recursos.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO é de 2 (dois) anos, a partir da data da assinatura, na forma da lei.

APROVAÇÃO PELOS CONVENENTES


Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ


MARIA REGINA SOUSA

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS